



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**Contrato nº 007 /2019**

**Processo Administrativo nº 2019-5-0292**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPEIRA E MENSAGEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E A ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na av. República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº 044943892, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.129.787-53, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF**, situada na Estrada Velha de Marica, nº 4830, Rio de Ouro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.763.754/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **WASHINGTON LUIZ CORREIA MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Identidade nº 08.706.700-5, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 933.929.747-49 e por **GEIZA MARIA GOMES CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora da Identidade nº 80.988.200-4, expedida pelo Detran/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 366.239.037-04, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, copeira e mensageira, referente ao processo administrativo nº 2019-5-0292, por dispensa de licitação (artigo 24, XX da Lei nº 8.666/93), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e vincula-se ao Termo de Referência constante do processo administrativo nº 2019-5-0292, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente.

JURÍDICO  
VISTO



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, copeira e mensageira, para atender as necessidades institucionais que se fizerem necessárias, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado conforme detalhamento estimado a seguir:

Item	Serviços	Descrição	Quantidade Estimada
01	Mensageiro	Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições; efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliar na secretaria e nos serviços de copa; operar equipamentos de escritório; transmitir mensagens orais e escritas.	01
02	Copeira	Servir café, chá, leite, chocolates e sucos em horários pré-determinados ou quando solicitados; manter as instalações da copa em perfeito estado de limpeza e higiene; abastecer garrafas térmicas quando solicitado; recolher as garrafas térmicas quando solicitado; abastecer e higienizar os bebedouros; servir sempre que solicitado aos funcionários e visitantes, café, água, chocolates e outros; manter as áreas e os objetos em perfeito estado de limpeza.	01
03	Auxiliar de Serviços Gerais	<p><b>Diariamente:</b> remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc.;</p> <p>remoção de capachos e tapetes, procedendo à limpeza e aspirando o pó; lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, duas vezes ao dia; varrição, remoção com pano úmido do pó de todos os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e emborrachados e etc.; passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições; varrição dos pisos e passeios cimentados; limpeza com saneantes domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia; abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias; remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;; remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo contratante; limpeza dos corrimões; limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário; coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.</p> <p><b>Semanalmente:</b> limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos; limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados; limpeza de portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros; limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos</p>	02

JURIDICO  
VISTO





	<p>apropriados; limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool; remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral; lavagem interna e externa das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis; lavagem dos balcões e dos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente, enceramento e lustração com enceradeira; limpeza e polimento de todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.; limpeza de ralos e sifões de pias; limpeza dos telefones com pano úmido com saneantes domissanitários; execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</p> <p><b>Quinzenalmente:</b> limpeza geral de todos os móveis, cadeiras etc.; polimento de todos os móveis, com produtos adequados; limpeza de todos os vidros, de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes anti-embaçantes; execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.</p> <p><b>Mensalmente:</b> limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes; limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés; limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados; limpeza de persianas com produtos adequados; limpar, engraxar e lubrificar as portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro "de malha, enrolar, pantográfica, correr" etc.; lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias; remover manchas de paredes; enceramento de todos os móveis enceráveis; proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; execução dos demais serviços considerados a frequência mensal.</p>	
--	---	--

**2.1.1.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão encaminhadas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

**2.1.2.** A Contratada se responsabiliza pela disponibilidade da equipe especificada nesta cláusula, na forma e prazo assinalados neste contrato, sob pena de responsabilização pelos prejuízos a que der causa.

**2.1.3.** A Contratada se obriga em remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material humano previsto neste contrato, caso seja necessário para a demanda desejada pelo Contratante.

**2.1.4.** Os serviços a serem realizados deverão ser executados conforme padrões de qualidade estabelecidos e condizentes de mercado, sob responsabilização da Contratada.

**2.1.5.** Por se tratar de mera estimativa, os quantitativos estabelecidos no item 2.1. não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CAU/RJ, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

**2.1.6.** Na hipótese de o quantitativo constante do item 2.1 ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por material / mão de obra, obtido nas propostas de preços e constante do contrato firmado entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

JURÍDICO  
VISTO



**CLÁUSULA QUARTA: DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O turno de trabalho será diurno, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais por trabalhador.
- 4.2. O horário do intervalo para alimentação poderá ser escalonado de forma a manter um efetivo mínimo suficiente à continuidade da prestação dos serviços.
- 4.3. As horas extras serão estimadas em 10 (dez) horas mensais por empregado e somente serão pagas caso haja a efetiva prestação do serviço extraordinário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O quadro de pessoal será fixo, exercendo suas funções, diariamente, no CAU/RJ. Além desse quantitativo fixo, a Contratada deverá manter reserva técnica para a cobertura de afastamentos.
- 5.2. Em caso de faltas, afastamentos por doença ou por qualquer outro motivo imprevisível, a Contratada deverá promover, em no máximo 03 (três) horas, a devida substituição por outro empregado, de igual qualificação e capacidade técnica, observadas as regras dos itens 2.1.2 e 2.1.3.
- 5.3. As faltas/afastamentos serão motivo de descontos, com base nos custos apresentados pela Contratada, na fatura do mês correspondente, caso não sejam repostos no prazo do item 5.2.
- 5.4. Em caso de demissão do empregado titular e afastamentos previsíveis, tais como férias, licença, etc., não será permitido que o posto de trabalho correspondente fique sem a substituição do titular, devendo esta ocorrer imediatamente, de maneira que os valores correspondentes a todos os dias não trabalhados serão glosados, resguardado o disposto no item 5.2.
- 5.5. Para os substitutos, a Contratada deverá atender às mesmas exigências relativas aos funcionários fixos, no que se refere à documentação a ser apresentada, conforme estabelecido neste instrumento.
- 5.6. A Contratada deverá comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias, etc., assim como a relação dos substitutos, com os respectivos substituídos, datas e locais.
- 5.7. Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do Contratante.
- 5.8. O Contratante poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a Contratada providenciar a imediata adequação, inclusive com o eventual remanejamento ou afastamento do(s) empregado(s) cujo desempenho não for compatível com as necessidades do CAU/RJ.
- 5.9. A Contratada deverá manter registro de empregados de que trata o artigo 41 da CLT no local da prestação dos serviços, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a Contratada adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação (crachá) com o nome completo, número de inscrição do PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada deverá instruir seus empregados a (ao):
- 6.1.1. Uso obrigatório de uniformes no local de trabalho;
- 6.1.2. Demonstrar sociabilidade e solidariedade;

JURÍDICO  
VISTO





- 6.1.3. Manter asseio pessoal;
  - 6.1.4. Agir com responsabilidade e ética profissional;
  - 6.1.5. Demonstrar criatividade, iniciativa, responsabilidade e comprometimento;
  - 6.1.6. Zelar pelo patrimônio, documentos e valor de terceiros;
  - 6.1.7. Demonstrar polidez, discrição, paciência e solidariedade;
  - 6.1.8. Zelar pelo bom estado dos documentos transportados.
- 6.2. A Contratada realizará, nas dependências do Contratante, controle de ponto de seus funcionários, sem ônus para o Contratante.
- 6.3. Os horários de expediente e de intervalo para refeição também serão controlados pela Contratada.
- 6.4. A Contratada deverá manter no CAU/RJ livro de ocorrências para registro de fatores relevantes que envolvam seus empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS**

- 7.1. Todos os profissionais discriminados neste Contrato deverão perceber mensalmente remuneração conforme Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos sindicatos referentes, em vigor, sendo este valor o piso bruto salarial destas categorias profissionais ou o salário mínimo nacional, o que for de maior valor.
- 7.2. Os pagamentos dos salários e demais benefícios serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho se a Convenção, Dissídio ou Acordo coletivo da categoria não determinar outra data, antes do encerramento do expediente bancário.
- 7.3. Os pagamentos dos salários e demais benefícios serão realizados no local de prestação de serviço dos empregados, sendo que, na hipótese da Contratada optar por pagamento em cheque ou crédito em conta-salário, deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com a concordância do empregado.
- 7.4. A Contratada fornecerá, obrigatoriamente, auxílio-alimentação mensalmente a todos os seus empregados, antecipadamente, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, cujo valor unitário deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional, sendo que, na falta desta, aplicar-se-á a legislação correlata à matéria.
- 7.4.1. Caso a Contratada apresente na composição de custos valor diferente, a maior, do que o previsto na Convenção Coletiva para auxílio-alimentação, deverá repassar aos seus empregados o valor cotado, obrigatoriamente;
- 7.4.2. A alimentação fornecida pelo empregador que não comprova seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador possui natureza jurídica salarial nos termos do artigo 458 da CLT e do Enunciado 241 do TST, salvo se houver convenção em instrumento normativo coletivamente convencionado. Em razão dessa natureza salarial, seu valor deve integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária.
- 7.5. A Contratada se obriga a fornecer os vales-transportes, mensal e antecipadamente, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados, em cota única. Poderá ser descontado em folha de pagamento percentual de participação conforme legislação do trabalho em vigor.
- 7.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos.

JURÍDICO  
VISTO





7.7. Os vales-transportes serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa.

7.8. Será descontado da fatura o valor referente ao vale-transporte não fornecido aos funcionários que residam próximo ao local de trabalho. Esse valor será correspondente ao valor cotado na PROPOSTA.

7.9. A Contratada deverá apresentar relação de optantes e não optantes pelo vale-transporte, juntamente com cada nota fiscal.

7.10. O contratante não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da contratada;  
II. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES E E.P.I'S**

8.1. A Contratada fornecerá kits completos de uniformes, sem ônus para seus empregados e para o Contratante.

8.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniformes e E.P.Is. (Equipamento de Proteção Individual), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados. Sua utilização é obrigatória e individual, ficando sob responsabilidade da Contratada a fiscalização.

8.3. A substituição do vestuário será obrigatória e se fará sempre que houver desgaste anormal dos mesmos.

8.4. A Contratada se obriga a substituir, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, as peças dos uniformes que não se apresentarem condizentes com o estabelecido neste contrato, sem ônus para seus empregados e para o Contratante.

8.5. Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas com uniformes decorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à Contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras.

8.6. A Contratada se obriga a fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

8.7. A Contratada fornecerá ao efetivo crachás de identificação, contendo nome completo, número de inscrição do PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função. É obrigatória a utilização de crachás de identificação, cabendo sua fiscalização à Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Contratada prestará os serviços de que trata este Contrato na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, situada na av. República do Chile, 230, 23º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ ou em outro local a ser previamente informado, localizado no Município do Rio de Janeiro.

JURÍDICO  
VISTO



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO**

**10.1.** A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CAU/RJ, tais documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1.** Prazo para o início da prestação dos serviços: 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**12.1.** O **valor mensal** referente aos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais é de **R\$ 6.430,50** (seis mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos) para 02 (dois) postos de trabalho (Auxiliar de Serviços Gerais), sendo o valor mensal do serviço de cada posto de trabalho de **R\$ 3.215,25** (três mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

**12.2.** O **valor mensal** referente aos serviços de copeiro é de **R\$ 3.215,25** (três mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) para 01 (um) posto de trabalho (Copeiro).

**12.3.** O **valor mensal** referente aos serviços de Mensageiro é de **R\$ 3.215,25** (três mil, duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) para 01 (um) posto de trabalho (Mensageiro).

**12.4.** O **valor mensal total** é de **R\$ 12.861,00** (doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**12.5.** O **valor global anual estimado** do contrato é de **R\$ 154.332,00** (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais).

**12.6.** Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e, se houver, seguro, bem como os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Cumprir as normas relativas às estabilidade provisórias de seus empregados, tais como as decorrentes de gestação, estabilidade acidentária e cipeiro (empregado que integra a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

**13.2.** Manter atualizada junto ao Contratante a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas, etc.

**13.3.** A Contratada será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**13.4.** A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste contrato.

**13.5.** Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

**13.6.** Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir essa comprovação.

JURÍDICO  
M  
VISTO



**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- 13.7.** Observar as especificidades das funções, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado.
- 13.8.** A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 13.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços, ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato.
- 13.10.** A contratada deverá designar no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la na execução deste contrato e para supervisionar os serviços contratados, indicando telefone, e-mail, fax e endereço de localização do mesmo. O preposto deverá possuir poderes para solucionar problemas oriundos de relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vales alimentação, vales-transportes, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás), nos locais de trabalho.
- 13.11.** Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana.
- 13.12.** Executar os serviços objeto deste Contrato utilizando mão de obra própria, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados.
- 13.13.** Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios aos empregados utilizados na execução dos serviços contratados.
- 13.14.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, neste instrumento e no termo de referência.
- 13.15.** Manter registro de frequência e de pausa dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338 da Súmula do TST.
- 13.16.** Verificar a necessidade e a efetiva utilização dos Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78 do MTE).
- 13.17.** Apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
- 13.18.** Cumprir com as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e
- 13.19.** Apresentar a relação de benefícios a serem concedidos aos seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1.** Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) pelo Contratante (gestor).

JURÍDICO  
M  
VISTO





- 14.2.** Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.3.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.
- 14.4.** Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.
- 14.5.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação.
- 14.6.** Notificar a Contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.
- 14.7.** Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer material, produto ou utensílio ou equipamento que não estejam atendendo às necessidades de serviço.
- 14.8.** Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- I.** Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - II.** À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
  - III.** À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - IV.** Aos depósitos do FGTS; e
  - V.** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 14.9.** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que tratam os subitens I a V do item 14.8, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 14.10.** Na hipótese prevista no item 14.9, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 14.11.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 14.9 e 14.10.
- 14.12.** O pagamento das obrigações de que trata o item 14.10, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1.** Como condição para o início da execução dos serviços, a Contratada deverá:
- 15.1.1.** Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao Contratante.
- 15.1.2.** Apresentar documentos relativos ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho, dos Acordos Coletivos ou Dissídios Coletivos em vigor das respectivas categorias.

JURÍDICO  
M  
VISTO





**15.1.3.** Instalar registro de frequência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338, da Súmula do TST.

**15.1.4.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA/NOTA FISCAL**

**16.1.** Além dos documentos exigidos no Contrato, para pagamento da primeira fatura/nota fiscal, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, a seguinte documentação:

**16.1.1.** Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo em vigor, devidamente registrada (o) na Delegacia Regional do Trabalho;

**16.1.2.** Relação nominal dos empregados contratados contendo: nome, endereço, telefone, função, e a opção ou não opção pelo vale-transporte. Deverá prestar essas mesmas informações a cada nova contratação de funcionário a ser alocado nas dependências do Contratante.

**16.1.3.** Registro de empregados de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a contratada adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem identificação com nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**16.1.4.** Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

**16.1.5.** Cópias das carteiras de trabalho autenticadas ou cópias simples juntamente com os documentos originais (para conferência por servidor do CAU/RJ) que comprovem sua condição de empregadora direta de toda a mão-de-obra que irá executar de forma residente o objeto contratual. Os valores registrados devem estar em conformidade com os estabelecidos nos instrumentos normativos da categoria profissional (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) e com o constante no contrato administrativo a ser executado.

**16.1.6.** Comprovação de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador, se houver.

**16.1.7.** Apresentar:

**I.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**II.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**III.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**16.1.8.** Os documentos listados nesta Cláusula deverão ser reapresentados sempre que houver alteração dos funcionários designados para a execução do presente Contrato ou, ainda, quando perderem a validade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS**

**17.1.1.** O comprovante de pagamento de salários.

**17.1.2.** O comprovante de pagamento do 13º salário (anualmente, nos prazos legais).

JUR/DICO  
MCO  
VISTO





- 17.1.3.** O comprovante de pagamento das horas extras, sempre que houver.
- 17.1.4.** O comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
- 17.1.5.** O comprovante de pagamento de adicionais.
- 17.1.6.** O comprovante de pagamento de repouso semanal remunerado.
- 17.1.7.** O comprovante de pagamento de concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 17.1.8.** O comprovante de depósitos do FGTS.
- 17.1.9.** O comprovante de pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 17.1.10.** Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 17.1.11.** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 17.1.12.** Apresentação de Folha de Pagamento referente ao 13º salário para conferência de valores pagos e tributos recolhidos (anualmente, nos prazos legais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**18.1.** Mensalmente a Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, compatível com os serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

**18.1.1.** Planilha de frequência de funcionários.;

**18.1.2.** As cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). O gestor deve proceder à conferência com base em sua planilha mensal (Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura).

**18.1.3.** Os comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês que os serviços foram prestados, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**I.** Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

**II.** Comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (contratada pelo CAU/RJ), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

**18.1.4.** Os comprovantes de vale-transporte (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**I.** Comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário (documento extraído da Internet – Sítio da empresa fornecedora de cartões), acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela contratada à empresa fornecedora dos cartões, ou

**II.** Relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data do recebimento e assinatura de todos os funcionários.

**18.1.5.** Os comprovantes de auxílio alimentação dos empregados (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**I.** Comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os funcionários da empresa contratada (documento extraído da Internet – Sítio da empresa fornecedora dos

JURÍDICO  
M. C.  
VISTO





cartões), acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela contratada à empresa fornecedora dos cartões; ou

**II.** Relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários.

**18.1.6.** Comprovante dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos concernentes à última competência vencida (à exceção do último pagamento, que também deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

**I.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

**II.** Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

**III.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet).

**IV.** Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet).

**18.1.7.** Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos concernentes à última competência vencida (à exceção do último pagamento, que deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

**I.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela Conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

**II.** Cópia do comprovante de declaração à Previdência;

**III.** Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

**IV.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

**V.** Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet).

**18.1.8.** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**18.1.9.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**18.1.10.** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**18.1.11.** O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

**18.1.12.** Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

JURÍDICO  
M  
VICTO



**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMA DE PAGAMENTO**

- 19.1.** O objeto do contrato deverá ser cobrado após a sua execução.
- 19.2.** A nota fiscal/fatura, junto com o relatório e demais documentos, deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.
- 19.3.** O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará o bem nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.
- 19.4.** O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.
- 19.5.** Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.
- 19.6.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a disponibilização do serviço desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas neste Contrato.
- 19.7.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 19.2, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 19.8.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.
- 19.9.** No preço cobrado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 20.1.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Fiscal do Contrato.
- 20.2.** O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 20.3.** A existência da fiscalização por parte do CAU/RJ de modo algum atenua ou exime a Contratada de responsabilidade por qualquer inexecução na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 21.1.** O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 21.2.** Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses.

JUR/DIC  
M  
VISTO





**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**21.3.** Poderá ser admitida a prorrogação, na hipótese de ocorrência de algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, garantida a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**21.4.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Código de Despesas 6.2.2.1.1.01.04.04.033 – *Demais Serviços Profissionais* e 6.2.2.1.1.01.04.04.034 – *Serviços de limpeza, conservação e jardinagem*, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2019.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**24.1.** Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

**24.1.2.** Eventual reajuste por força de prorrogação contratual deverá ser precedido de solicitação da Contratada. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá preclusão do direito.

**24.1.3.** A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**24.1.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**24.1.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**24.2.** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do Contrato, ou prazo inferior, diante de fato juridicamente relevante, com a demonstração de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**24.2.1.** A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**24.2.2.** O prazo referido no Item 24.2.1 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**24.2.3.** O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

JURÍDICO  
M  
VISTO





**24.3.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

**24.3.1.** Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**25.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**25.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do contratante, com a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

**25.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**26.1.** Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**27.1.** Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

**27.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

**27.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**27.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**27.1.4.** Não mantiver a proposta;

**27.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**27.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**27.1.7.** Fizer declaração falsa;

**27.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**27.2.** A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

JURÍDICO  
M  
VISTO



**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**27.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**27.2.2.** Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

**27.2.2.1.** A multa administrativa prevista no item 27.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**27.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

**27.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**27.4.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

**27.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**27.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

**27.7.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

**27.8.** Sujeitar-se a multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por mês de atraso ou de descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA**

**28.1.** A contratada deverá prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**29.1.** Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

JURÍDICO  
M  
VISTO





**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

30.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

31.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE**

32.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

33.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**

Jeferson Roselo Mota Salazar  
Presidente

**ANDEF – ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS**

Washington Luiz Correia Mendes da Silva  
Presidente

**ANDEF – ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS**

Geiza Maria Gomes Campos  
Tesoureira

TESTEMUNHA:  
CPF:

TESTEMUNHA:  
CPF:

JURÍDICO  
VISTO